

Transporte\$ 1 259 220,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-02-01 — Remunerações\$ 95 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...\$ 50 000,00

02-03-09-00 — Encargos não especificados.....\$ 20 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:

01-02-08-00 — Alimentação e alojamento —

Numerário\$ 10 000,00

01-03-01-00 — Telefones individuais\$ 10 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-02-00 — Material de defesa e segurança . \$ 43 000,00

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria\$ 30 000,00

02-03-02-02 — Outros encargos das instalações \$ 10 000,00

02-02-03-00 — Munição, explosivos e artificios \$ 10 000,00

02-03-09-00 — Encargos não especificados\$ 30 000,00

\$1 567 220,00

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo,
Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 137/86/M

de 13 de Setembro

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao disposto n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/86/M, que determina que os saldos das contas das entidades autónomas devem transitar de gerência através de orçamento suplementar, e por outro lado tornando-se vantajoso reforçar algumas verbas do orçamento do F. D. I. C. afectas sobretudo a acções de apoio ao desenvolvimento industrial do Território, foi submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano de 1986.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1986, na importância de MOP \$ 2 385 026,36, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1986

Reforço das seguintes verbas:

Despesas correntes:

02.03.07.00.01 — Promoção do investimento\$ 300 000,00

02.03.07.00.05 — Edições e publicações\$ 230 026,36

02.03.08.00.02 — Formação\$ 500 000,00

Despesas de capital:

07.01.00.00 — Maquinaria e equipamento\$ 825 000,00

08.03.00.00 — Transferências particulares\$ 500 000,00

Inscrição da seguinte rubrica:

05.02.01.00 — Seguros de pessoal\$ 30 000,00

TOTAL\$2 385 026,36

Contrapartidas:

13.00.00.00 — Saldos de anos económicos fin-
dos\$1 885 026,36

Despesas correntes:

04.03.00.00 — Transferências — particulares ...\$ 500 000,00

TOTAL\$2 385 026,36

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

A actividade profissional desenvolvida no Território pelo dr. Pedro Hyndman Lobo tem sido notável, particularmente no sector turístico-hoteleiro.

Ao longo de mais de 20 anos, contribuiu com o seu entusiasmo para o fomento da actividade, tornando-se hoje numa figura respeitada e prestigiada não só no meio local como também em organizações internacionais. Através das Associações de Agências de Turismo e dos Hotéis de Macau, onde ocupa cargo directivo, a sua acção incisiva tem estimulado a melhoria geral das condições de oferta e a competitividade de Macau face aos outros destinos turísticos.

Reconhecendo que os serviços prestados pelo dr. Pedro Hyndman Lobo têm sido relevantes e benéficos para o turismo e para a comunidade de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Pedro Hyndman Lobo seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado.*